

aceita foro estrangeiro

Páis não

QUINTA-FEIRA — 23 DE MAIO DE 1985

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

O Brasil já não aceita o foro judicial de Nova York e de Londres para discussão e julgamento de pendências no acordo de renegociação da dívida externa brasileira, garantiu ontem o ministro da Fazenda, Francisco Dornelles, ao líder do governo no Senado, Humberto Lucena (PMDB-PB), após um almoço com 22 senadores.

Lucena, que desde 1983 apresenta-se como um dos principais críticos aos comprometimentos da soberania do Brasil nos contratos de renegociação da dívida externa, sugeriu que a partir de agora a Corte Internacional de Haia seja o árbitro em caso de necessidade, em qualquer pendência entre os 700 bancos credores e o governo brasileiro.

Essa questão é considerada de grande importância para o Parlamento. O próprio Lucena, em discurso em 7 de junho de 1983, assinalava que cada contrato de empréstimo entre o Brasil e os bancos internacionais contém ferimentos à soberania nacional, tanto no que tange ao comprometimento de recursos nacionais, como nas condicionalidades legais assumidas.

A CPI da dívida externa também analisou detalhadamente os contratos assinados até o ano passado, concluindo igualmente que no acordo celebrado entre o Banco do Brasil e os credores o País renuncia ao "oro privilegiado, ao direito de alegar questões de soberania e concorda com a penhorabilidade de bens comerciais do BC, o que implica igualmente a renúncia a um direito dessa instituição.

Conforme a CPI da dívida externa, o acordo que tem o Tesouro Nacional como garantidor dispõe, em termos jurídicos, o seguinte:

1. A garantia é válida, independentemente da validade de qualquer disposição contratual (pág. 46);

2. O Brasil aceita o foro judicial de Nova York e de Londres para discussão e julgamento do acordo (pág. 76);

3. O Brasil renuncia a qualquer direito de alegar questões de soberania

na discussão do acordo e, consequentemente, a imunidade jurisdicional (pág. 79);

4. O Brasil aceita a constituição de juízo arbitral que será composto por um representante de cada parte e um terceiro escolhido dentre os membros da Ordem dos Advogados de Nova York (pág. 78);

5. O Brasil aceita o laudo arbitral, incondicionalmente, que será pela Justiça brasileira, sem reexame do mérito (pág. 58);

6. O laudo arbitral se fundamentará, exclusivamente, nas leis de Nova York, não podendo ser invocado o princípio de equidade ou qualquer outro (pág. 78);

7. O Banco Central aceita o foro estrangeiro e, mais, consente de forma irrevogável que em caso de litígio, possa ser citado pelo correio, no Exterior (pelo seu procurador o Banco do Brasil) ou no Brasil (pág. 76), desprezando assim toda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

8. O empréstimo se vencerá antecipadamente, caso 50% dos bancos, a seu juízo, notificarem o Banco Central ou o Brasil que ocorreu qualquer fato ou circunstância que leve a crer que o Brasil ou o BC não sejam capazes, ou possam não vir a ser capazes de honrar seus compromissos (pág. 63);

9. O BC aceita que, em caso de execução, a penhora recaia sobre seus bens usados em atividades comerciais (pág. 77);

10. O Brasil submete-se às leis de Nova York e ao disposto na "convention on the settlement of investment disputes between states and nationals of other states", convenção celebrada sob os auspícios do Banco Mundial em 1966 e jamais subscrita pelo Brasil;

11. O BC obriga-se a fornecer, mensalmente, as alterações salariais decorrentes da política de correção, conforme reajustes calculados com base no INPC. Para os parlamentares, fica claro que, na assinatura dos acordos anteriores, o Brasil abriu mão de sua soberania.